ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 316/13
EM 11/01/13

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Considerando nossa intenção de incentivar a adoção de atitudes favoráveis à valorização da vida, nos vários aspectos, tais como da saúde, fraternidade social e familiar, entre outras;

Considerando que essa iniciativa permite desenvolver noções de reconhecimento do trabalho e do estudo para a formação do cidadão e, ainda, reduzir a exposição dos adolescentes ao risco permanente de envolvimento com as drogas e a criminalidade,

Submeto à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI N.º 164 /13 – DOCUMENTO N.º 2802 /13

Institui o **Projeto Guarda Mirim** no Município de São Vicente, nas condições que especifica.

Art. 1.º - Fica instituído no Município o Projeto Guarda Mirim, sob a coordenação da Guarda Municipal de São Vicente.

Art. 2.º - O Projeto Guarda Mirim sintetiza um conjunto de atividades desenvolvidas sob a coordenação da Guarda Municipal e com adolescentes selecionados, em condição de voluntariado, para prestação de serviços comunitários voltados para a formação social, cívica e profissional de seus integrantes.

Art. 3.º - Entende-se por serviços comunitários aqueles que, conduzidos por órgãos da administração municipal ou por ela reconhecidos, tenham a finalidade de induzir a população a adotar atitudes favoráveis ao desenvolvimento social-participativo, à melhoria da situação sanitária, à educação relativa ao trânsito seguro, prevenção de doenças, campanhas na área da saúde, prevenção ás drogas e diminuição da violência.

Art. 4.º - Serão organizados núcleos do Projeto Guarda Mirim, de forma preferencial, nos estabelecimentos de ensino do Município de São Vicente.

Art. 5.º - Os núcleos serão organizados tendo como efetivo aproximado trinta a quarenta adolescentes, de ambos os sexos, com idade entre dez e dezessete anos, preferencialmente escolhidos entre os moradores mais carentes de cada região.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUSA
Em 10 de outubro de 2013.

DIOGO BATISTA

TEC0628/CK/DB/AD/ka